



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 103/2019 PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sérgio Silveira da Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Goldani Transporte Ambiental Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Assis Brasil, 5193, Sarandi, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.058.030/0001-51, neste ato representada pela senhora Leticia da Silva Canti, inscrita no CPF 003.962.990-24, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**”, em regime de empreitada por preço global, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 26/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamento.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m<sup>3</sup> no mínimo. No município é produzido em torno de 80 toneladas mês. A coleta, transporte e destinação final desses resíduos deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo três vezes por semana na zona urbana da cidade e uma vez por semana no interior. A coleta do interior será realizada em 121 (cento e vinte e uma) lixeiras, alternadamente, e poderá ser incluída mais 30 novas lixeiras. Roteiro das lixeiras do interior, conforme cronograma no ANEXO III.

Obs.: O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 10 anos de uso.

### **CRONOGRAMA DO RECOLHIMENTO**

- Zona urbana – (3x) por semana, sendo nas terças- feiras, quintas- feiras e sábados, com início as 07:00 horas;
- Vila Brasino e Vila Garambéu – (2x) por semana, sendo nas terça- feiras e sábado com início as 13:30 horas;
- Lixeiras no interior – (1x) por semana, conforme roteiro (Anexo III), todas as sextas- feiras do mês, com início as 07:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- A quilometragem do cronograma de recolhimento acima discriminado importa em quilometragem de 708 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).
- O deslocamento do Município até o aterro sanitário importa numa quilometragem de 3.768 km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

**Quilometragem total percorrida no mês (considerando o mês com quatro semanas) = 4.476km.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) mensais, correspondente à quantia ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação N° 26/2019. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência, após o aval do Secretário do Meio Ambiente, ocorrendo à emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente, até o quinto dia útil do mesmo mês no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de Dotação consignada no Orçamento Municipal, Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 06 – Secretaria da Agricultura – Unidade 2 – Departamento do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 1.005 Manutenção do Lixo/constr. lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (425).

## **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Robeson Craito Vaz da Silva para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste é de até 30(trinta) dias, a contar do dia 01 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado *ou ter seu término antecipado face à conclusão do proces-*



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

*so licitatório*, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **1 - DOS DIREITOS:**

#### **1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

#### **1.2 – Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

### **2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

#### **2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços adequados de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;

h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços;

i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;

j) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;

k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;

l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

m) Cumprir na execução dos serviços, data e horários aprazados, bem como o percurso de coleta estabelecido no projeto básico.

n) Utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, um caminhão compactador que obedeça às exigências legais para a realização de tal serviço;

o) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

p) Manter um caminhão reserva à disposição, para a execução dos serviços no caso de impedimento do veículo em uso.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme Art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo o prazo de 01 (um) ano.

III) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação N° 26/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 01 de novembro de 2019.

GOLDANI TRANSPORTE AMBIENTAL LTDA-ME

Contratada

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## Roteiro das lixeiras no interior

Roteiro N° 1	Roteiro N° 2	Roteiro N° 3
1. Vila Flores	89. Ernandinho	50. Linha Fadini
103. Vila Ventura	90. Vagner Bonnes	51. Salão do Olindo
79. Oficina Sandro	91. Tiago Fontoura	52. Tomate
80. Esquina seu Emilio	92. Md	116. MD Bar Aquiles
2. Vila Assis	93. Md	77. Cambraia
3. Nelmar Lindenau	25. Agnaldo Stropp	53. Guinho
4. Colégio João Vencato	26. Picada Da Cruz	
5. Fatima	74. Picada da Cruz –Igreja nova	54. Igreja dos Fragoso
76. Linha Formoso	94. Md	55. Noe Budega
81. Flavio Conceição	27. João Olidis	56. Lomba do Agrião
6. Formoso	28. Laurinho	57. Cinco Estufas
82. Adair filho Madruga	29. Cerro dos Porongos	58. Batista
7. Helio Conceição	95. Serraria Lucimar	115. MD Adão Bomba
8. Solon Dietrich – Md	96. Vila Cerro dos Porongos	59. Marquinhos
9. Sergio Vencato - Pessegueiros- Md	30. Venito	107. Cemitério Campo dos Teixeira
10. Vilson Pacheco- Pessegueiros	97. Nego	108. MD Campo Futebol
11. Colégio Manoela – Md	98. Md	109. MD Dedé
12. Claudio Moreira	99. Md	110. MD Ete
13. Ricardo Correa	31. Carvalho	
14 . Dada	32. Vila Preta	111. MD Ricardo Pereira
83. Md	33. Cabana	112. MD Bar Josmar
84. Md	34. Lombada do Inferno	113. MD Bete
85. Md	35. Barro Preto	114. MD Orlando Ferraz
15. Vornzinho	100. Md	60. Cerro do Armazém
16. Colégio Santa Inês	101. Md	61. Leo Koslowski
105. MD Sedalíria	36. Bizzorro	62. Igreja São José
106. MD Lomba do Casca- lho	102. Igreja Evangélica	117. MD Chácar Ivo Ponte
17. Cerro dos Camargo	37. Laranjeira – Brasino	118. MD Casa Flávio Moscardini
78. Cerro dos Camargo – Mindo	38. Arroio da Toca - Colégio	119. MD Olavo Alves
	104. Arroio da Toca -Paulo	63. Ponte dos Pereira
18. Vila do Ica	39. Jorgina – Linha Tejada	64. MD Salão Prata
75. Lauro	40. CTG - Md	65. Associação Data dos Tavares
19. Liska	41. Rudi Lindenau	66. Abílio Ventura
86. Md	42. Importado – Picada Cruz - Md	120. MD Ervino Solka
20. Gilmar	43. Ernei Kaminski	67. MD Michellotti



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

21. Colégio da Raia	44. Otavinho	68. Florentina
22. Vila Fonseca – Md	45. Igreja Evangélica	69. Pedreira
23. Lori Schaidhauer	46. Falecido Adélio	70. Vila Joaquina
87. Jorge Schaidhauer	47. Odilon Munhoz	71. Baiano
88. Martelinho	48. Colégio Coelho Neto	72. Selson Bonnes
24. Bar do Nico	49. João Schultz	73. Linha Suriz
		121. MD Marlene Suriz

MD= lixeira de madeira